



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 78/2025

EDITAL Nº 91/2025

PROCESSO Nº 180/2025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Lances no dia 27/11/2025 de 09:00 as 15:00 horas

Demais procedimentos no dia 28/11/2025 a partir de 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PLATAFORMA DE DISPUTA www.bnc.org.br

Torna-se público que o Município de Mirai/MG, sediado Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG, realizará licitação, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ**., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

2. PREÇO ESTIMADO

Valor de Referência: Preço menor						
Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	-	ASSESSORIA E CONSULTORIA - NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ – MG. A descrição detalhada dos serviços encontra no termo de referência.	MENSAL	12	1700.0000	20.400,00
Total ==>						20.400,00

3. DIVULGAÇÃO

3.1. O procedimento será divulgado no portal www.bnc.org.br, www.mirai.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O valor da proposta deverá estar expresso em algarismo, moeda nacional, com duas casas decimas.

5.2. O valor global da proposta deverá estar expresso em algarismo e por extenso. Divergencia entre os valores prevalece o valor em algarismo.

5.3. A proposta deverá ter no mínimo 60 dias de validade.

5.4. Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo do eit;

5.5. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.6. O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no edital, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

6. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente de contratação suspenderá a sessão as 15 horas e reabrirá as **09:00 horas do dia 28/11/2025** onde realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. O agente de contratação concederá 60 minutos aos licitantes para cada ato que for necessário. Os licitantes deverão estar logados no sistema para garantir o bom andamento do certame, sob pena de desclassificação.

6.3. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

6.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formalmente deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.6. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

6.7. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

II - Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

III - Das pessoas jurídicas: a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, CRF da caixa.

IV - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, distribuição da sede da licitante.

7.2 Qualificação Técnica:

7.3 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento.

7.4 Todos os licitante devem apresentar declaração com as seguintes informações:

I - Da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - Do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - Da responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - Do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - Do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 A verificação dos documentos de que trata o **caput** será realizada pela análise dos documentos postados pelo fornecedor, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.6 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes dos sistemas de verificação, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

7.7 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o fornecedor será habilitado.

7.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

8.1. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Como trata-se de procedimento de compra imediata o contrato será substituído pela nota de empenho.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.2. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

11.3. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

11.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

11.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.6. O foro de Mirai é o competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente edital.

11.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta comercial

ANEXO III – Modelo de declaração diversa

Mirai, 19 de novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

FRANCISCO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Esportes e Lazer

MÁRCIA MARIA DOS REIS SILVA
Agente de Contratação

RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG N° 92.615

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito de Mirai

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta de serviços especializados de assessoria e consultoria em esportes do Município de Mirai – MG. A descrição detalhada dos serviços compreende as seguintes atividades, a serem executadas de forma integrada e coordenada:

- Elaboração do inventário de atividades esportivas do município;

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- Inclusão dos dados no Sistema de ICMS Esportivo, instituído pela legislação estadual de Minas Gerais;
- Criação ou atualização do Conselho Municipal de Esporte;
- Criação ou atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte;
- Criação ou atualização da nomeação dos conselheiros;
- Auxílio na confecção de atas para comprovação do pleno funcionamento do Conselho;
- Fomento no sistema para habilitação do conselho municipal;
- Cadastro de instituições para comprovação de eventos;
- Pesquisa de eventos em outros municípios com participação de atletas do município;
- Elaboração de toda a documentação exigida para comprovação de eventos esportivos realizados no município, visando à validação no sistema esportivo;
- Realização de impugnações em eventos esportivos rejeitados pelo sistema;
- Auxílio aos funcionários realizadores de eventos na identificação de ações que maximizem a pontuação no sistema;
- Visitas técnicas no município, com frequência mínima de duas vezes por semana;
- Auxílio presencial na execução de todos os eventos esportivos;
- Auxílio na organização das ações dos eventos;
- Atendimentos remotos, com frequência mínima de cinco vezes por semana, em horários comerciais.

Os serviços deverão ser prestados por profissional ou equipe com expertise comprovada em consultoria esportiva em pelo menos 5 (CINCO) município com trabalho prestado em excelência, com pelo menos 4 (QUATRO) anos de experiência nesses municípios, garantindo o cumprimento das normas do Programa ICMS Esportivo do Estado de Minas Gerais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA E ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação direta justifica-se pela necessidade urgente de estruturação e documentação das atividades esportivas municipais para o ano-base 2025 e 2026, a fim de habilitar o Município de Mirai - MG a receber recursos adicionais provenientes do ICMS Esportivo, os quais dependem da pontuação obtida no sistema estadual. A ausência de tais serviços comprometeria a participação do município no programa, resultando em prejuízo ao erário e à promoção de políticas públicas de esporte e lazer.

O enquadramento legal dá-se nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de serviços cujo valor estimado seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor estimado da presente contratação é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) anuais, ou seja, R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensal, referente ao menor orçamento conseguido, sendo esse um valor inferior ao limite legal, caracterizando hipótese de dispensa por baixo valor. Ademais, observa-se o princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a contratação direta agiliza o processo sem prejuízo à isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa.

Não se aplica o art. 75, inciso I, pois este refere-se a obras e serviços de engenharia, o que não é o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de o Município de Mirai - MG cumprir os requisitos do Programa ICMS Esportivo, instituído pela Lei Estadual nº 18.030/2009 e regulamentações subsequentes, o qual destina parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos municípios com base na pontuação obtida por meio de ações esportivas comprovadas. Sem a estruturação do conselho municipal, a elaboração de inventário e a inclusão no sistema, o município perderia recursos financeiros essenciais para investimentos em infraestrutura esportiva, saúde e inclusão social.

O interesse público manifesta-se na promoção do esporte como ferramenta de desenvolvimento social, conforme arts. 217 e 227 da Constituição Federal de 1988, e no incremento da receita municipal, alinhando-se aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa (art. 37 da CF/1988). A contratação contribuirá para o fomento de eventos esportivos, a capacitação de servidores e a maximização da pontuação no ICMS Esportivo, beneficiando diretamente a população local.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão atender às seguintes especificações técnicas e requisitos mínimos:

- **Qualificação da Contratada:** A empresa ou profissional contratado deve possuir experiência comprovada em assessoria esportiva, com ênfase no Programa ICMS Esportivo de Minas Gerais, incluindo conhecimento das plataformas digitais do sistema estadual. Deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto.
- **Padrões de Qualidade:** Todas as atividades deverão ser executadas em conformidade com as normas da Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais (SEESP-MG), garantindo a validade documental e a maximização da pontuação.
- **Recursos Humanos:** Equipe composta por consultores especializados, com disponibilidade para visitas presenciais semanais e atendimentos remotos diários em horários comerciais.
- **Documentação:** Fornecimento de relatórios mensais detalhados sobre o andamento das atividades, incluindo atas, cadastros e impugnações realizadas.
- **Requisitos Mínimos:** Utilização de ferramentas digitais seguras para armazenamento e transmissão de dados; confidencialidade das informações municipais; e cumprimento de prazos para inclusão no sistema antes do encerramento do ano-base 2025.
- A contratada deverá comprovar, no momento da formalização, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 195 da Lei nº 14.133/2021.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA ESTIMADO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada.

Cronograma estimado:

Mês 1: Criação/atualização do Conselho, Regimento Interno e nomeação de conselheiros; habilitação no sistema.
Meses 2 a 11: Auxílio na confecção de atas, cadastros, pesquisas de eventos, elaboração de documentação, impugnações, visitas técnicas semanais, auxílio presencial em eventos e atendimentos remotos.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Mês 12: Consolidação do inventário, inclusão final no Sistema de ICMS Esportivo e relatório conclusivo.

O cronograma poderá ser ajustado por comum acordo, desde que não comprometa o objetivo final.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados predominantemente no território do Município de Mirai - MG, com visitas técnicas presenciais nas dependências da Prefeitura Municipal ou locais de eventos esportivos. Os atendimentos remotos serão realizados por meios digitais (e-mail, videoconferência ou plataformas equivalentes), sem exigência de local específico.

7. VALOR ESTIMADO E CRITÉRIOS DE ESTIMATIVA

O valor estimado da contratação é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), obtido por meio de pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados, considerando proposta comercial recebida em 30 de outubro de 2025.

Crítérios de estimativa:

1. Composição de custos baseada em horas de consultoria especializada, deslocamentos para visitas técnicas, produção de documentação e atendimentos remotos;
2. Comparação com valores praticados no mercado para serviços semelhantes em municípios de porte similar;
3. Observância do princípio da economicidade, sem prejuízo à qualidade.
4. Orçamentos de empresas prestadoras desse tipo de serviço na região

O valor final será definido após negociação, não podendo exceder o estimado, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

8. MODALIDADE

Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais iguais, condicionadas à apresentação de nota fiscal/fatura, ao atestado de prestação de serviços pelo fiscal do contrato e à comprovação de regularidade fiscal da contratada.

Os pagamentos serão processados em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços mensais, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá adiantamentos ou reajustes, salvo previsão contratual expressa.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1 Obrigações da Contratada:

- 10.1.1 Executar os serviços com zelo, eficiência e em conformidade com as especificações;
- 10.1.2 Fornecer relatórios mensais e documentação comprobatória;
- 10.1.3 Manter sigilo sobre informações confidenciais;
- 10.1.4 Responder por danos causados por dolo ou culpa;
- 10.1.5 Manter regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

10.2 Obrigações da Contratante:

10.2.1 Fornecer acesso a informações e instalações necessárias;

10.2.2 Efetuar pagamentos nas condições estabelecidas;

10.2.3 Designar fiscal para acompanhamento;

10.2.4 Colaborar na execução das atividades.

As obrigações observam o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições de acompanhar o execução, verificar o cumprimento das especificações e registrar ocorrências em relatório mensal.

O recebimento será provisório, após verificação mensal dos serviços prestados, e definitivo, ao final do contrato, mediante termo de recebimento assinado pelo fiscal, atestando a conformidade com o objeto. Eventuais glosas serão justificadas e comunicadas à contratada para correções.

12. SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de inadimplência ou descumprimento contratual, aplicar-se-ão as sanções previstas nos arts. 155 a 164 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratual por infração;
- Suspensão temporária de participação em licitações por até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As penalidades serão aplicadas após processo administrativo com ampla defesa, proporcionalmente à gravidade da infração.

FRANCISCO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº _____ / _____

Dispensa Eletrônica nº _____ / _____

Formulamos Proposta Comercial para:

(descrever conforme o objeto do Edital), Sendo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor Global
VALOR GLOBAL					R\$

Obs- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Outras informações que compõem a proposta:

- 1.1. Valor global : _____
- 1.2. Prazo de validade da proposta: _____
- 1.3. Garantia:se houver _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

1.5. Email:

1.6. Telefone:

Local: _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:

ANEXO III-MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao

Município de Mirai/MG

Ref.:DISPENSA ELETRÔNICA Nº

Prezados Senhores,

(nome e qualificação do representante), como representante devidamente

constituída da _____ empresa

(nome da empresa/CNPJ) _____, sito

à _____, doravante denominado Licitante,

DECLARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- Que não há de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Quem tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- Que assume as responsabilidades pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- e
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

_____, de _____ de _____.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
LEGAL